

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023068275 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, para perícia realizada no processo nº 0802746-93.2022.8.15.0371, movido por Maria Bezerra de Oliveira, em face do Banco Itaú Consignado S.A.

Data da Autuação: 26/04/2023

Parte: 5^a Vara Mista / Sousa e outros(1)



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) <u>FELIPE QUEIROGA GADELHA</u>, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou <u>perito</u>, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme decisão proferida no ID 58595367.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0802746-93.2022.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 5A VARA MISTA DE SOUSA
- 1.1.4 Autor (es): AUTOR: MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF: 602.444.534-20;
- 1.1.5 Réu (s): REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., CNPJ: 33.885.724/0001-19 (REU)
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81(TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, ED ROYAL LUNA, Nº 21, APT 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA /PB
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9332 2907
- 1.2.4 CPF: **021.205.144-02**

Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 3396-0; 1.2.7 Conta corrente: 17354-1

Inscrição INSS: 12617929444 ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 12617929444

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 26 de abril de 2023

FRANCISCA ADRIANA PONTES Técnica Judiciária	Natan Figueredo Oliveira Juiz de Direito
mat. 472.273-6	5ª Vara Mista de Sousa
Assinatura eletrônica	Assinatura eletrônica

Assinado eletronicamente por: NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA

26/04/2023 08:42:01

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam

ID do documento: 72325651



23042608420130100000068193579

26/04/2023

Número: 0802746-93.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 09/05/2022 Valor da causa: R\$ 12.091,60

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como
	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
58595 367	18/05/2022 14:33	Decisão	Decisão	
68714 070	06/02/2023 10:07	<u>Decisão</u>	Decisão	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802746-93.2022.8.15.0371

DECISÃO

Considerando os elementos indicativos da renda do autor até o momento, **defiro** os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo de eventual impugnação na forma do art. 100 do CPC.

Passo a apreciar o requerimento de tutela de urgência.

A parte autora alegou que foi surpreendida com descontos em seu benefício previdenciário no valor mensal de R\$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos) promovido pelo réu em razão de suposto empréstimo realizado em seu nome.

Pediu, por isso, em sede de tutela provisória de urgência, que a parte ré seja compelida a suspender os descontos indevidos em seus rendimentos.

Pois bem. A concessão da tutela de urgência, à luz do art. 300 do CPC, exige **concomitantemente**: a) um juízo razoavelmente consistente sobre a factibilidade do direito inicialmente invocado; b) a necessidade que o direito judicializado seja colocado em imediata fruição, a título provisório, em razão de perigo de dano (desaparecimento do próprio direito ou do sujeito), ou de prejuízo ao resultado pretendido pelo processo; e c) a reversibilidade do provimento.

Neste contexto, resta evidenciado que a tutela provisória de urgência tem por escopo trazer ao início do processo a satisfação ou o resguardo de direito que só será apreciado ao final do processo, após o amplo exercício do contraditório, justificando seu deferimento nas hipóteses em que o provimento jurisdicional não pode, sem risco de perecimento de direito ou de ineficácia da tutela final, aguardar o curso ordinário do processo e a demora que lhe é natural.

Por outro vértice, o Código de Defesa do Consumidor contempla hipótese de concessão de tutela específica, bastando para tanto o justificado receio de ineficácia do provimento final, em sendo relevante o fundamento da demanda. (art. 84, §3º do CDC).

No caso em apreço, não vislumbro a existência de elementos seguros quanto à probabilidade do direito invocado, porquanto os documentos que instruem a exordial limitam-se aos extratos do INSS com histórico de



consignações no benefício, não sendo possível aferir nesse momento a existência ou inexistência dos descontos alegados e respectivas contratações. Assim, reputo necessária a instauração do contraditório para dirimir a questão, mormente quanto à existência da contratação colimada.

Assim, ausente um dos requisitos autorizadores à concessão da tutela de urgência, faz-se desnecessário discorrer sobre os demais.

Ante o exposto, **INDEFIRO**, por ora, a tutela de urgência pleiteada, o que faço com esteio no art. 300 do CPC.

Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º VIII do CDC, em razão da situação de manifesta desproporção entre as partes e pelas facilidades de a promovida comprovar ou não a situação fática narrada nos autos, em especial a regularidade do negócio jurídico e da dívida em litígio.

Ademais, **determino**:

- 1. Intime-se a parte autora, por meio eletrônico, a respeito desta decisão.
- 2. Remetam-se os autos ao CEJUSC para realizar a audiência de conciliação/mediação.
- 3. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, no endereço de que trata a inicial, entregando-lhe a contrafé (incluindo aditamento da inicial, se houver) ou possibilitando o acesso aos autos eletrônicos, devendo a citação, ora ordenada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (do art. 334, caput, do CPC).
- 4. A citação e intimação deverão conter especificamente a transcrição do §§8º § 9º do art. 334 do CPC.
- 5. As partes poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência.
- 6. Se não houver composição na audiência, o prazo para contestação, terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação, sendo que, se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato aduzidas pela parte autora, observadas as hipóteses legais de incidência dos efeitos materiais da revelia.
- 7. Se decorrer o prazo legal sem apresentação de defesa, venham os autos imediatamente conclusos.
- 8. Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
- 9. Se a parte ré não for localizada no endereço declinado na exordial para citação, intime-se a parte autora para se manifestar em 15(quinze) dias.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

Sousa, data do registro eletrônico.



Juiz de Direito (assinatura eletrônica)



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802746-93.2022.8.15.0371

DECISÃO

Ausentes os permissivos do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC), passo ao saneamento do feito (art. 357 do CPC).

1. DA(S) PRELIMINAR(ES)

O réu arguiu a preliminar de inépcia da inicial por ausência de documento essencial consistente no comprovante de residência.

Sobre o tema, confira-se a lição de Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero em comentário ao art. 320 do CPC:

"1. Indispensáveis. Os documentos indispensáveis à propositura da ação são os documentos substanciais e os documentos fundamentais. Os documentos substanciais são aqueles que o direito material entende da substância do ato (art. 406, CPC); os fundamentais, aqueles que dizem com a prova das alegações da causa de pedir (STJ, 4.ª Turma, REsp 114.052/PB, rel. Min. Sávio de Figueiredo Teixeira, j. 15.10.1998, DJ 14.12.1998, p. 243). Além desses, a procuração outorgada ao advogado da parte constituti documento indispensável à propositura da ação (art. 104, CPC). São considerados documentos fundamentais, por exemplo, na ação que visa à obtenção de repetição de indébito tributário, 'aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento' (STJ, 2.ª Turma, REsp 923.150/PR, rel. Min. Eliana Calmon, j. 16.08.2007, p. 183). Os documentos fundamentais constituem prova documental e, assim, devem vir aos autos com a petição inicial (art. 434, CPC)." (Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed. Revista dos Tribunais, 2017).



Assim, o comprovante pretendido pelo réu não constitui documento indispensável à propositura da ação e causa estranheza tal insurgência já que o próprio réu defende a higidez de contrato que indica endereço da autora também nesta Comarca.

Por isso, rejeito as preliminares.

2. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Com relação às questões de fato, sobre as quais recairão os ônus das provas, entendo que o conteúdo probatório a ser apurado deverá incidir sobre existência de contratação de empréstimo, além da ocorrência ou não de danos materiais e morais experimentados pela parte autora.

Não há questões de direito a serem delimitadas neste momento, além das que foram arguidas pelas partes.

O ônus probatório observará o disposto no art. 373, I e II, do CPC, quanto à existência dos danos alegados. Quanto aos demais pontos controvertidos, deverá ser observado o disposto no art. 6°, VIII, do CDC (já decidido, conforme id. 61896060).

Mostra-se suficiente para solucionar a controvérsia a apresentação de prova documental e a realização de perícia. Portanto, determino:

A. Intime-se o(a) autor(a) para apresentar, em <u>até 10 dias, cópias dos extratos completos de</u> <u>sua conta bancária referentes ao meses de julho e agosto de 2020.</u>

B. A produção de perícia nas firmas constantes dos dois contratos discutidos em ambos os processos. Para tanto, NOMEIO o **Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA** para a realização da mencionada perícia, deixando de adotar as providências elencadas no art. 465, §2º do CPC, em virtude do referido perito já ter realizado outras perícias de igual natureza nesta unidade judiciária.

Aplica-se ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada em conformidade com o Ato nº 43/2022, razão pela qual arbitro os honorários periciais em R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), cujo valor deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreco.

Fixo os seguintes quesitos do Juízo para ambos os exames: a) A firma questionada como sendo a do autor é autêntica? b) Quais os parâmetros utilizados pelo *expert* para chegar a conclusão da resposta do item anterior?. **Orientações:** Se os documentos apresentados não forem hábeis ao exame grafoscópico, o perito deve informar ao Juízo para que inste as partes à devida complementação; o perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre o resultado do processo; os quesitos devem ser respondidos na seguinte ordem: quesitos do Juízo; quesitos da parte ré (se houver); quesitos da parte autora (se houver).



B.1.Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor impedimento ou suspeição ao perito, se for o caso; apresentar os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indicar assistente técnico. No mesmo prazo, deverá a parte autora comparecer no Cartório desta unidade, para fins de colheita de assinatura em cartão de autógrafo.

B.2. Após, proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com os documentos discutidos em ambos os autos. Anoto o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito.

B.3. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.

C. Cientifiquem-se as partes de que poderão exercer a faculdade prevista no art. 357, §1º do CPC, no prazo legal, findo o qual a presente decisão se torna estável.

D. Independentemente das providências elencadas acima, proceda-se com a retificação do nome do réu nos registros do PJe, mantendo apenas o Banco Itau Consignado S/A.

Expedientes necessários.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito



Documento 3 página 1 assinado, do processo nº 2023068275, nos termos da Lei 11.419. ADME.41477.34183.62861.08313-5 Erivalda Rodrigues Duarte [203.097.754-34] em 27/04/2023 20:29

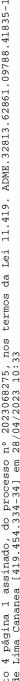
ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.068.275

Antes de darmos prosseguimento ao feito, retornem-se os autos à Diretoria Especial para conhecimento e as providências cabíveis.

GEORC, em João Pessoa, 27 de Abril de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.068.275

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Felipe Queiroga Gadelha, 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802746-93.2022.8.15.0371, movido por MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF 602.444.534-20, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

respectivo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Felipe Queiroga Gadelha, 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo nº 0802746-93.2022.8.15.0371, movido por MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF 602.444.534-20, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha se encontra em situação de ativo.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de abril de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

28/04/2023

Número: 0802746-93.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 09/05/2022 Valor da causa: R\$ 12.091,60

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR registrado(a) civilmente como
	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
72499 908	28/04/2023 11:27	Comunicações	Comunicações	

Num. 72499908 - Pag 1

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.068.275 - referente a requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Felipe Queiroga Gadelha, 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente - CREA NACIONAL - sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 2023.068.275

Trata os presentes autos acerca da solicitação de pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado, Felipe Queiroga Gadelha — Perito, Engenheiro, determinada nos atos do processo nº 0802746-93.2022.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05 001	02	122	5046	4892 – Manut. De	33.90.36 – Serv. de	760
05.901	02	122	5046	Serv. Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca	/60
05.001	02	122	5046	4892 – Manut. De	33.90.47 – Obrig.	760
05.901	02	122	5046	Serv. Adm. – 1° Grau	Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 04 de Maio de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520235076939

Nome original: Oficio Requisicao de pgto de honorários periciais.pdf

Data: 12/06/2023 13:38:40

Remetente:

Francisca Adriana Pontes

5ª Vara de Sousa

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Segue Oficio de Requisição de Pagamento de honorários periciais e certidão de en

trega do LAUDO em cartório, a fim de ser vinculado aos autos do Processo nº 2023

.068.275 - (PA-TJ).

12/06/2023

Número: 0802746-93.2022.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **09/05/2022** Valor da causa: **R\$ 12.091,60**

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)		
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)		
Documentos			

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
74587 019	12/06/2023 12:57	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), nos autos da Ação Judicial nº Processo: 0802746-93.2022.8.15.0371, Assunto: [Empréstimo consignado], Promovente: Nome: MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA - CPF: 602.444.534-20 (AUTOR) . End Carnaubal, Zona Rural, Sousa- PB, CEP: 58800-010. Promovido: Nome: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. -CNPJ: 33.885.724/0001-19 (REU) . Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, Parque Jabaquara, 9º andar, São Paulo/SP, haja vista a entrega de Laudo em Cartório, em data de 10/06/2023, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia, cuja cópia segue anexa.

Sousa(PB), 12 de junho de 2023



NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA

FRANCISCA ADRIANA PONTES

Juiz (a) de Direito

Assinatura Eletrônica

Assinatura Eletrônica

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520235076940

Nome original: JUNTADA DE LAUDO PERICIAL.pdf

Data: 12/06/2023 13:38:40

Remetente:

Francisca Adriana Pontes

5ª Vara de Sousa

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Segue Oficio de Requisição de Pagamento de honorários periciais e certidão de en

trega do LAUDO em cartório, a fim de ser vinculado aos autos do Processo nº 2023

.068.275 - (PA-TJ).

12/06/2023, 11:56 Certidão



Conselho Nacional de Justiça Comprovante de juntada de documento

Processo

0802746-93.2022.8.15.0371 Número do processo:

Órgão julgador: Jurisdição:

Classe:

0802746-93.2022.8.15.0371

5a Vara Mista de Sousa

Sousa - Fórum de Sousa

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) / Contratos de Consumo (7771) / Bancáric⁹:
Empréstimo consignado (11806)

12.091,60

Não

REU

REU

WILSON SALES PELCHIOP (ADVII Assunto principal:

Valor da causa:

Medida de urgência:

Partes

AUTOR

- WILSON SALES BELCHIOR (ADV $^{+}$ - ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)

- MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA (AUTOR) - BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO DO CONSUMIDOR (1156) / Contratos de Consumo (7771) / Bancários (7752) / Empréstimo con

Documentos Protocolados

Tamanho (K **Documento Tipo**

LAUDO PERICIAL Petição (3º Interessado) 1068,77

Documento(s) juntado(s) por: FELIPE QUEIROGA GADELHA em 10/06/2023 17:49

12/06/2023

Número: 0802746-93.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 09/05/2022 Valor da causa: R\$ 12.091,60

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA (AUTOR)	ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)
_	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Tipo		
74543 233	10/06/2023 17:49	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)	

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0802746-93.2022.8.15.0371 – MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA (AUTORA) x BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente: 17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 10 de junho de 2023.

Felipe Queiroga Gadelha

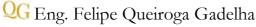
Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @@qgpericias

Processo 0802746-93.2022.8.15.0371





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.

PROCESSO Nº 0802746-93.2022.8.15.0371

AUTORA: MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

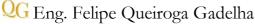
LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	14
10	BIBLIOGRAFIA	14

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0802746-93.2022.8.15.0371



Num. 74543233 - Pag 2



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde fora questionada a assinatura encontrada no documento: *CCB nº* 45823173 – *Id 61910609 - Pág. 2 – Data: 09/07/2020*, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde fora questionada a assinatura (manuscrito) encontrada no documento retromencionado.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, a **Assinatura Questionada** foi confrontada com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (**Cédula de Identidade e outros**) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / (20) qgpericias Processo 0802746-93.2022.8.15.0371



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

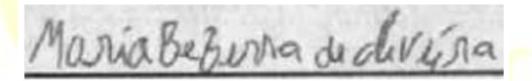
Grafotécnico Documentoscópicos

2. DA ASSINATURA QUESTIONADA

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo 01 (uma) assinatura (manuscrito digitalizado) encontrada no documento questionado em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

O documento onde consta a Assinatura Questionada **não fora apresentado em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURA QUESTIONADA



Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 45823173 – Id 61910609 - Pág. 2 – Data: 09/07/2020)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / (20) qgpericias Processo 0802746-93.2022.8.15.0371





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - Id 58149729 - Pág. 1 - Data de Expedição: 18/01/2018)

Mara Bizena de Obiesa.

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração – Id 58149733 - Pág. 1 – Data: 06/05/2022)

Maria Bizerra de obiliera

Assinatura Padrão 03 (AP 03 Coleta de Assinatura (linha 03 pautada) - Id 72888935 - Pág. 1 - Data: 08/05/2023)

Maria BAZERIA d'alévera

Assinatura Padrão 04 (AP 04 Coleta de Assinatura (linha 04 sem pauta) - Id 72888935 - Pág. 1 - Data: 08/05/2023)





QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO IMPRESSO) – partiram do punho escritor da Sra. MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA.

4. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos da Assinatura Questionada e nas Assinaturas Padrões.

5. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

6. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se o exame da assinatura perquirida utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos de formas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0802746-93.2022.8.15.0371



Num. 74543233

¹ Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada como smovimentos executados pelo punho no momento emque a escrita é produzida.



Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

7. CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

			QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDIO	CADAS (P)
				Confrontações
SC	1	Aspecto Geral da escrita		Divergente
Ordem Geral SUBJETIVOS	2	<u>Veloc</u> idade		Divergente
UBIE	3	<u>Pre</u> ssã	0	PREJUDICADA
ralS	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + pr <mark>essão)</mark>	Divergente
e Ge	5	Ritmo		Divergente
Jep.	6	<mark>Pro</mark> jeç	ão da escrita (velocidade + ri <mark>tmo + d</mark> ireção)	Divergente
ō	7	Grau d	e habilidade do punho escre <mark>vente</mark>	Divergente
	8	Andan	nento Gráfico	Divergente
	9	Inclina	<mark>çã</mark> o da escrita	Divergente
	10	Inclina	<mark>ção axial</mark>	Divergente
	11	Alinha	mento gráfico (linha de pauta imaginária)	Divergente
	12	Proporcionalidade de espaçamentos		Divergente
		12.1	Interlineares	Divergente
/os		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
		12.2	Titlet vocabulares (iniciais representam os vocabulos)	Divergente
1 OB.		12.3	Interliterais	Divergente
3era		12.4	Intergramáticos	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS	13	Calibre		Divergente
Ord	14	Compo	ortamento das passantes	Divergente
	15	Dispos	ição no contexto	Divergente
	16	Desenvolvimento lateral		Divergente
	17	Relaçõ	es de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)	Divergente
	18	Propoi	rcionalidade das minúsculas	Divergente
	19	Situaçã	ăo dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
	20	Valore	s angulares e curvilíneos	Divergente
Ţ	21	Ataque	25	Divergente
Ĭ	22	Remat	es	Divergente
F00	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente
GRAFOCINÉTI	24	Idiogra	ofinetismos	Divergente

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @ @qgpericias Processo 0802746-93.2022.8.15.0371





Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Na Assinatura Questionada no contrato retromencionado e nas Assinaturas Padrões indicam as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURA QUESTIONADA



Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 45823173 - Id 61910609 - Pág. 2 - Data: 09/07/2020)

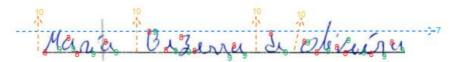
ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - Id 58149729 - Pág. 1 - Data de Expedição: 18/01/2018)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Procuração - Id 58149733 - Pág. 1 - Data: 06/05/2022)



Assinatura Padrão 03 (AP 03 Coleta de Assinatura (linha 03 pautada) - Id 72888935 - Pág. 1 - Data: 08/05/2023)



Assinatura Padrão 04 (AP 04 Coleta de Assinatura (linha 04 sem pauta) - Id 72888935 - Pág. 1 - Data: 08/05/2023)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0802746-93.2022.8.15.0371



QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Engenharia Segura Datiloscópico Exames em Áudio

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita A Assinatura Questionada Divergente com as Assinaturas Padrões;
- Velocidade Gráfica A Assinatura Questionada apresenta dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões:
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatível com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente²- Incompatibilidade da Assinatura Questionada com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre a questionada e as padrões Divergente com a Assinatura Questionada comparando *os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões*;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinatura Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

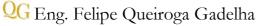
⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

9



² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundas coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo com que o sujeito temao lançar su escrita no sumte

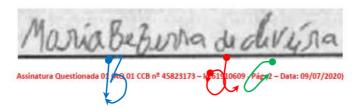
lançar sua escrita no suporte; ³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado



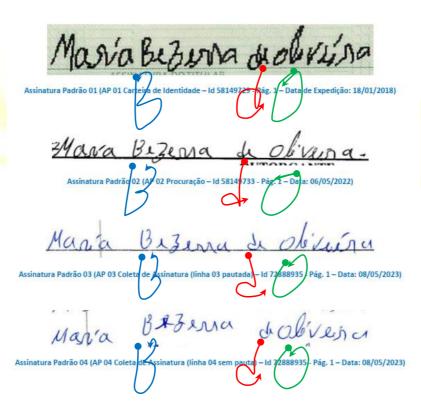
Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese na **Assinatura Questionada** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: da letra "B" na palavra "Bezerra", da letra "d" na palavra "de" e da letra "O" na palavra "Oliveira";

ASSINATURA QUESTIONADA



ASSINATURAS PADRÕES



- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0802746-93.2022.8.15.0371 10



⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

8.1 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)

8.2 Parte Ré

1. Solicitamos ao Sr. Perito que apresente em seu trabalho as seguintes informações:

Tipo documento	Data Assinatura ou Expedição	
Contrato assinado junto a instituição		
financeira		
Documento de identidade apresentado com		
o contrato assinado juntado pela instituição		
financeira		
RG		
Procuração		

Resposta: Favor ver documentos acostados aos autos.

2. Após a análise das informações e documentos presentes nos autos, considerando temporalidade dos documentos, e que, no momento da assinatura, o RG foi o balizador da operação e normalmente ocorrem mudanças no padrão, solicito ao Senhor que avalie as assinaturas da autora (padrões) presentes nos autos e proceda a análise que permita estabelecer conexão entre elas (padrão gráfico), documentos a serem analisados: documento de identidade, procuração, declaração de residência e declaração de hipossuficiência e contratos questionados?

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

- 3. Ampliando o trabalho de análise dos padrões e para que assim o trabalho possa ser realizado com a máxima técnica e estudo da grafia, requeremos que, sejam colhidas assinaturas da parte autora com o propósito de consolidação da assinatura padrão (paradigma), de forma a não restarem dúvidas técnicas sobre o tipo de assinatura questionada no contrato, para tanto que se observe em diligência, as seguintes diretrizes:
- a. Coleta de 50 assinaturas, sendo que destas, a metade com os olhos vendados;
- b. A cópia de texto de 5 linhas de livre escolha com letra cursiva;
- c. Observar mesa e iluminação adequados;
- d. Observar apoio entre a mesa e a folha de coleta, e caneta esferográfica;

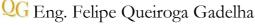
Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

- 4. Considerando as respostas aos quesitos 2 a 3, no tocante ao conceito da evolução da escrita, "curva de evolução", que considera: infância, canhestra, emancipada e senilidade, podemos enquadrar a parte autora em que fase desta evolução no momento da assinatura do contrato?
- a. Por favor, dê-nos detalhes desta análise.
- b. As assinaturas colhidas apresentam esta evolução?
- c. Onde se enquadram os documentos RG nesta evolução?

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0802746-93.2022.8.15.0371





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

5. É possível ao Senhor Perito identificar se as assinaturas constantes no documento de identidade, procuração, declaração de residência e declaração de hipossuficiência e contratos questionados partiram do mesmo punho?

Resposta: Não partiram.

6. Sr. Perito, solicito que conceitue de forma objetiva o que é a "Gênese Gráfica"

Resposta: Evolução da escrita ao longo do tempo.

a. Considerando a resposta ao quesito 2 e na curva de evolução da assinatura da autora, a gênese gráfica é mantida intocável?

Resposta: Sim.

- 7. Observando os elementos diligenciais para se colher as assinaturas da autora e as assinaturas presentes nos autos, solicito ao Sr. Perito incluir na análise entre a assinatura padrão e a assinatura questionada os seguintes aspectos investigativos, que permitam confrontar as assinaturas nos documentos juntados aos autos, dentre elas:
- a. Inclinação axial
- b. Gladiolagem
- c. Pressão gráfica (conceito de dinâmica)
- d. Calibre
- e. Velocidade da escrita
- f. Levantamento gráfico
- g. Mínimo gráfico
- h. Andamento gráfico
- i. Análise de quadrante gramas circulares
- j. Entre outros a produzir a conclusão técnica

Resposta: Favor ver teor do laudo apresentado.

8. Poderia o Sr. Perito analisar o grau de semelhança, se alto, médio ou nenhuma semelhança, entre a assinatura da autora e àquela constante no contrato em questão?

Resposta: Nenhuma semelhança.

9. Seria possível a uma pessoa com padrões de conhecimento mediano identificar alguma falsidade entre a assinatura constante do contrato e a aquela aposta na cédula de identidade do Autor sem o auxílio de instrumentos específicos para tanto?

Resposta: Não.

10. Entendendo que no momento da assinatura do contrato, estando a autora de posse do documento identidade RG/CNH, e sendo este o único balizador da operação é possível que ele tenha buscado uma assinatura mais próxima ao documento, ainda que sem intenção, a fim de se dar o máximo de autenticidade ao contrato?

Resposta: Não se trata do caso em comento.

11. Considerando os pontos suscitados acima e o documento de identidade (aquele original, base para comprovação contratual), pode se afirmar, sem prejuízo algum, que a assinatura no documento questionado não foi produzida pelo punho da parte autora?

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias Processo 0802746-93.2022.8.15.0371





Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Resposta: Sim.

12. Protestamos pela apresentação de novos questionamentos, caso sejam necessários para esclarecer as questões não avaliadas neste momento inicial.

8.3 Pelo Juízo

a) A firma questionada como sendo a do autor é autêntica?

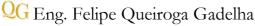
Resposta: Não.

b) Quais os parâmetros utilizados pelo expert para chegar a conclusão da resposta do item anterior?

Resposta: Foi utilizado o Método Grafocinético, sendo este próprio para estas análises. Favor ver confrontações, ilustrações, tabelas e quadros comparativos constantes deste.

> Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0802746-93.2022.8.15.0371





Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9 CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com a Assinatura Questionada apresentada no documento: CCB nº 45823173 – Id 61910609 - Pág. 2 – Data: 09/07/2020, permitiram-me emitir à seguinte conclusão:

A Assinatura Questionada não corresponde à firma normal da Autora.

10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo: Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 10 de junho de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA **PERITO GRAFOTÉCNICO**

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0802746-93.2022.8.15.0371



14





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.068.275

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafocopista - qgpericias@gmail.com

Trata-se de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Felipe Queiroga Gadelha, 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0802746-93.2022.8.15.0371, movido por MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF 602.444.534-20, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 16 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 23/37.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito

Felipe Queiroga Gadelha, 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0802746-93.2022.8.15.0371, movido por MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA, CPF 602.444.534-20, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A., CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

13/06/2023

Número: 0802746-93.2022.8.15.0371

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : 09/05/2022 Valor da causa: R\$ 12.091,60

Assuntos: Empréstimo consignado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

, ,					
Partes			Procurador/Terceiro vinculado		
MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA (AUTOR)			ANA MARIA RIBEIRO DE ARAGAO (ADVOGADO)		
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU) WILS			WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)		
Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo	
74650 024	13/06/2023 11:14	Comunicações		Comunicações	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.068.275 - referente ao pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), arbitrado em favor do Perito Felipe Queiroga Gadelha, 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444, inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444 e inscrição no Conselho Competente – CREA NACIONAL – sob nº 160163983-0, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

